



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

P O R T A R I A Nº 8/82

- 1 -

O Dr. JOSÉ DE MELLO JUNQUEIRA, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Registros Públicos,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Os Cartórios de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e de Protesto da Comarca da Capital, encaminharão até o dia 30 de junho, para homologação, os novos salários de seus escreventes e auxiliares.

ARTIGO 2º - A correção dos Salários deverá ser feita a partir de 1º de Maio e os salários serão pagos a partir dessa data, independente de homologação.

ARTIGO 3º - O índice mínimo de aumento será de 40 (quarenta) por cento, calculado sobre o salário corrigido em 1º de novembro de 1981.

ARTIGO 4º - Faculta-se o aumento proporcional para os funcionários contratados há menos de cinco meses.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

- 2 -

ARTIGO 5º - Os funcionários que auferem participação na renda do Cartório, em percentual, deverão ter os reajustes calculados apenas sobre o salário fixo.

ARTIGO 6º - Em nenhuma hipótese poderá ser retirada a participação ou diminuídos seus índices percentuais, sem prévia homologação do Juiz Corregedor Permanente, a quem serão encaminhados os fundamentos da nova proposta salarial.

ARTIGO 7º - Ficam excluídos dos índices desta Portaria os Oficiais Maiores, com quem os senhores-Serventuários farão acordo, em separado, em índices condizentes ao cargo e função que exercem na Serventia.

ARTIGO 8º - Os senhores Serventuários remeterão, para homologação, apenas um quadro com o nome do funcionário, cargo e função, salário que passou a perceber em 1º de novembro de 1981, salário proposto a partir de 1º de maio de 1982 e percentual do aumento, consideradas essas referências.

ARTIGO 9º - Os senhores Serventuários darão ciência individual desta Portaria a todos os funcionários, correndo dessa data o prazo para eventuais recursos. Os recursos contra a inobservância dos dispositivos desta Portaria terão seus prazos contados a partir do dia do pagamento do salário reajustado.

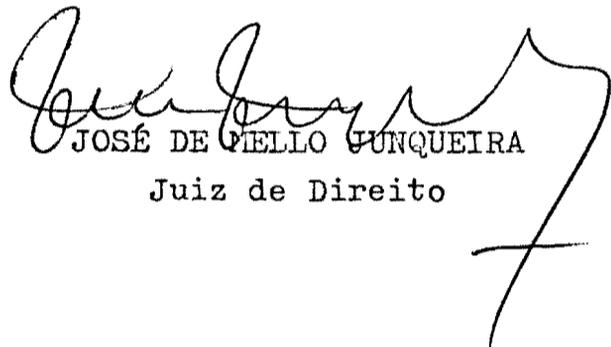
C U M P R A - S E, na forma e sob as penas da lei.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

- 3 -

Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos trinta e um dias do mês de maio de 1982.


JOSÉ DE PELLO JUNQUEIRA
Juiz de Direito